



**PROJETO DE LEI Nº 132 /2025**  
**ENTRADA**

29 ABR. 2025

Ass. do Func. COASP

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade da identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, presentes e itens congêneres, e estabelece penalidades em caso de descumprimento.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se identificação do remetente a apresentação, ao destinatário, no momento da entrega, das seguintes informações mínimas:

- I - nome completo ou razão social do remetente;
- II - número de documento oficial de identificação, CPF ou CNPJ;
- III - número de telefone ou outro meio de contato direto;
- IV - identificação do entregador, com nome completo e documento de identificação.

Art. 3º As informações referidas no art. 2º deverão constar de forma impressa ou digital no comprovante da entrega, de maneira clara e acessível.

Art 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - multa, a partir da segunda ocorrência, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Tocantins (UFIR-TO), dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas será destinado a programas estaduais de segurança pública.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

63 3212-5109

✉ gabdepgutierrez@gmail.com

Palácio Deputados João D'Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas-Tocantins | CEP: 77.001-902

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca proteger as famílias tocantinenses e os empresários e comerciantes, diante do aumento de casos de envenenamento por alimentos entregues por desconhecidos.

Recentemente, uma idosa faleceu em Pernambuco após consumir uma marmita entregue sem identificação; em São Paulo, oito pessoas em situação de rua passaram mal após comer marmitas; no Rio Grande do Sul, ovos de Páscoa envenenados foram utilizados como meio de crime; e em abril de 2025, um bebê de apenas 8 meses morreu e uma mulher ficou em estado grave após consumir açaí entregue por terceiros.

Esses episódios evidenciam que criminosos se aproveitam da vulnerabilidade e da falta de informação das pessoas para praticar atos de violência. Diante desse cenário, o Estado do Tocantins, por meio deste projeto de lei, busca assegurar maior proteção à população, que tem demonstrado crescente receio em utilizar serviços de entrega.

Esse receio tende a gerar insegurança nas relações entre consumidores, fornecedores e produtos, com impactos negativos para empreendedores e trabalhadores, como os entregadores. Diante disso, é oportuno que o Estado legisle para assegurar o direito do consumidor, a segurança nas relações de consumo e a proteção da saúde e do bem-estar da população.

A exigência da identificação do remetente e do entregador visa garantir a segurança dos destinatários, conferindo-lhes o direito de verificar a origem da entrega e recusar entregas suspeitas. A medida se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da segurança pública e da proteção à família (art. 1º, III; art. 5º; art. 6º da Constituição Federal; e art. 1º; art. 4º, II; art. 27, VII da Constituição do Estado do Tocantins).

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

GUTIERRES  
BORGES  
TORQUATO:00655089128  
089128

Assinado de forma digital  
por GUTIERRES BORGES  
TORQUATO:00655089128  
Dados: 2025.04.29  
16:48:50 -03'00'

**GUTIERRES TORQUATO**  
Deputado Estadual

63 3212-5109

 gabdepgutierres@gmail.com

**Palácio Deputados João D'Abreu-Praça dos Girassóis**  
Palmas-Tocantins|CEP:77.001-902

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P246fc23c59c43b30d56bf5a623024899K13873**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierrez Torquato**  
(dep.gutierrezes.torquato)

Descrição: **Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, presentes e itens congêneres, e estabelece penalidades em caso de descumprimento.**

Data de Envio: **29/04/2025  
16:49:42**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

**GUTIERRES TORQUATO**

